

LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 28 DE AGOSTO DE 2025


Publicado no site da prefeitura
Municipal
28/08/25
Secretaria municipal de
Comunicação

Altera a Lei 1.076, de 02 de julho de 2018 que Dispõe sobre o Fundo Municipal da Educação Infantil de Santo Antônio do Descoberto, suas finalidades, fontes de recursos, formas de gestão e controle, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.076, de 02 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Fundo Municipal da Educação Infantil de Santo Antônio do Descoberto, suas finalidades, fontes de recursos, formas de gestão e controle, e dá outras providências.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.076, de 02 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Compete ao Gestor do Fundo Municipal da Educação Infantil:

- I – gerir o Fundo, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução financeira;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre projetos, programas e ações, observando a viabilidade econômico-financeira e o planejamento estratégico relacionado à Educação;
- III – definir normas operacionais do Fundo, bem como estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- IV – manter os controles necessários à execução financeira dos recursos destinados ao Fundo Municipal da Educação Infantil, referentes a empenho, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- V – acompanhar, avaliar, fiscalizar e prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos referentes aos programas, ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo
- VI – firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal da Educação Infantil;
- VII – coordenar e controlar convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal da Educação Infantil;
- VIII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

- IX – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração fiscal;
- X – manter arquivo com as informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;
- XI – deliberar sobre a proposta anual financeira do Fundo Municipal da Educação Infantil e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XII – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, o demonstrativo das receitas e despesas.

Art. 3º. Os arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.076, de 02 de julho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

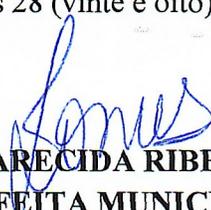
Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a adequar a Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias, se necessário, bem como a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais para assegurar a execução das disposições desta Lei.”

Art. 4º Ficam substituídas todas as referências a “Fundo Estadual da Educação Infantil” constantes da Lei Municipal nº 1.076/2018 por “Fundo Municipal da Educação Infantil.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2025.


JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES
PREFEITA MUNICIPAL